



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 10 de abril de 2019.

**OFÍCIO GP N° 192/2019**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 18/19**, de autoria do nobre vereador **LEANDRO AVELINO**, encaminho anexas cópias das manifestações das Secretarias de Cultura e Turismo (Sectur) e de Urbanismo (Seurb), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos, bem como cópia digital da documentação mencionada no item 3 e do inteiro teor do procedimento em formato "pdf".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. 03

dº o Req n°. 18 de 2019 / 14 / 03 / 19 (a)

Ao  
GP-1.5.6.1  
Sr. Diretor

Em resposta ao requerimento nº 18/2019, do Exmo. Sr. Vereador Leandro Avelino, esclarecemos o seguinte:

- 1) Qual foi o tipo de procedimento licitatório empregado para a instalação dos containers de alimentação e bebida anexos às Arenas de Verão da Secretaria Municipal de Esporte? Solicito encaminhar cópia de inteiro teor do mesmo.

Resposta: O procedimento administrativo utilizado foi o Chamamento Público nº 07/2018.

Segue em formato “pdf” cópia de inteiro teor do procedimento, contudo, partes principais dele podem ser consultadas pelo público no endereço [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) => cidadão => licitações => chamamento público.

- 2) Qual é a Secretaria Municipal responsável por autorizar o funcionamento do referido empreendimento: SEEL, SECTUR ou SEURB?

Resposta: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com sua finalidade e competência descritas na LCM nº 714, de 11 de dezembro de 2015, artigos 64 e 65, é responsável pelo fomento e promoção da atividade cultural e turística da região, organizando eventos, cooperando com outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos, por meio de contratos e/ou parcerias estabelecidos, todos sempre de acordo com os procedimentos que garantam a competitividade, imparcialidade, isonomia, dentre outros princípios ordenadores da Administração Pública previstos em lei e na Constituição Federal de 1988.

- 3) Foi exigido laudo técnico e AVCB, garantindo a segurança do equipamento, já que há o uso de gás GLP para servir porções?

Resposta: Não houve uso de gás GLP nas arenas, mas sim, de fornos, grelhas e fritadeiras elétricas. Para confirmação do alegado, seguem anexados laudos e AVCB das arenas referentes aos demais itens de segurança e afins.

Referente à pergunta de nº 04, solicitamos envio à Secretaria de Urbanismo – SEURB, para análise e prosseguimento do feito encaminhando-o posteriormente ao GP-1561.

Em, 14 de março de 2019

*Esmeraldo Vicente dos Santos*



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE URBANISMO

**MEMORANDO nº. 269/2019/SEURB-11**

Em 5 de abril de 2019.

Ao

**GP-1561**

**Senhor Diretor,**

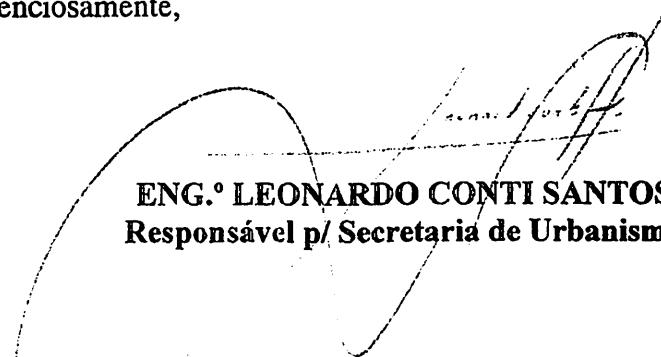
**Assunto: Requerimento nº 18/2019 - Vereador Leandro Avelino.**

Em atenção ao Requerimento nº 18/2019 do nobre vereador Leandro Avelino, vimos informar que, quanto ao indagado no item 4, não existe legislação específica para a utilização de containers no comércio de alimentos. Dessa forma, a legislação utilizada para apreciação do pedido foi a Lei Complementar nº. 154/1996, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equi-pamentos, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências”, em seu Anexo I, capítulo 3, “Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações”, Seção 3.5, “Alvará de Autorização”, alínea a, “implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório”.

Salientamos que esta Secretaria de Urbanismo somente liberou o uso do espaço e autorizou a instalação das estruturas com base na liberação do funcionamento realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ENG.º LEONARDO CONTI SANTOS**  
**Responsável p/ Secretaria de Urbanismo**

(LCS/wad)